

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021 – Executivo.

EMENTA: *Suprime os artigos 19 e 20 constantes do Projeto de Lei nº 025/2021 – que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; adequa a taxa de administração do RPPS à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020; e dá outras providências.*

Onde lê-se:

Art. 19. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do SANTACRUZPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§1º Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§2º A contribuição patronal prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.591/2021 terá fins exclusivamente previdenciários.

§3º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será depositada em conta corrente exclusiva para este fim, através de aporte mensal do Poder Executivo.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração de que trata o *caput* sujeitará o Poder Executivo ao pagamento das parcelas vencidas atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§5º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo reverter, no todo ou em parte, o saldo remanescente desta reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§6º Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 e 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e suas disposições.

Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santa Cruz do Capibaribe que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Leia-se:

Art. 19. Suprimido

Art. 20. Suprimido

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2021

Gilson José Julião
Vereador Autor

